



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.089, DE 2017

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de aparelho eletrônico de redução de velocidade, próximo a unidades de ensino situadas nas rodovias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de aparelho eletrônico para redução de velocidade, próximo às unidades de ensino situadas nas rodovias, desde que precedido de estudo técnico.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 80.
.....

§ 4º Deverão ser instalados aparelhos eletrônicos para redução de velocidade, próximos às unidades de ensino situadas nas rodovias.

§ 5º A instalação dos aparelhos eletrônicos para redução de velocidade deverá ser precedida por estudo técnico, a ser realizado pelo órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via, que venha a comprovar a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade no local, garantida a visibilidade do equipamento.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente